

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL.
OSC ÁRVORE DA VIDA**



CNPJ: 08.199.466/0001-70

I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º- A associação é denominada de “**Organização da Sociedade Civil Árvore da Vida**” aqui designada OSC Árvore da Vida, pessoa jurídica de direito privado, de caráter assistencial, social, filantrópico, beneficente, cultural e educacional, sem fins lucrativos e com personalidade jurídica própria, que se rege pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

ARTIGO 2º- A OSC Árvore da Vida tem sua sede social localizada na Rua Benta Custodio Vieira, 2425, Bairro Paciência, município de Itajaí, CEP 88318-200, Estado de Santa Catarina.

ARTIGO 3º- A OSC Árvore da Vida tem vigência por tempo indeterminado.

II. DA FINALIDADE

ARTIGO 4º- A OSC Árvore da Vida tem por objetivo a Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; de forma ampla e abrangente, dentro das atividades desenvolvidas pela Associação.

ARTIGO 5º- Para cumprir com sua finalidade a OSC Árvore da Vida desenvolverá, entre outras, as seguintes atividades:

- a) Promover o aperfeiçoamento profissional através do desenvolvimento de atividades educativas e profissionalizantes;
- b) Instituir centro de divulgação, utilizando-se dos meios escritos, de radiodifusão sonora e televisivos de forma a oportunizar a difusão de ideias, tradições e hábitos sociais da comunidade geral;
- c) Fundar, manter e administrar asilos, orfanatos, casas de saúde, centros de recuperação de dependentes químicos (como por exemplo, o projeto Comunidade Terapêutica Árvore da Vida), escolas de Alfabetização, creches, escolas de primeiro e segundo graus e faculdades;

- d)** Fundar, manter e administrar centros especializados no acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes (como por exemplo, o projeto Casa das Anas);
- e)** Fundar, manter e administrar centros especializados no acolhimento de crianças e adolescentes;
- f)** Fundar, manter e administrar centros especializados no acolhimento de moradores de rua e adolescentes infratores;
- g)** Fundar, manter e administrar Residências Inclusivas para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de auto-sustentabilidade ou de retaguarda familiar, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- h)** Cooperar com instituições públicas e/ou particulares empenhadas em promover a assistência, proteção, integração e a reintegração do cidadão ao convívio social;
- i)** Promover atividades de integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social, respeitando os valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- j)** Solicitar aos Poderes Públicos competentes, a obtenção de medidas legislativas, visando interesses assistenciais, educacionais, culturais da comunidade;
- k)** Solicitar a liberação de insumos aos poderes públicos constituídos para consecução de projetos assistenciais que correspondam com os objetivos da associação;
- l)** Instituir atividades que geram lucros que serão revertidos para consecução dos objetivos da associação;
- m)** Angariar e recolher fundos para realização das atividades da Associação;
- n)** Pôr em prática outras atividades de utilidade pública que forem julgadas convenientes para o desenvolvimento educacional, profissional, cultural, assistencial e beneficente da comunidade que por acaso não tenham sido aqui enumeradas;
- o)** Abertura e manutenção de Casa de Apoio e Albergue;
- p)** Abertura da Assistência Social desta Entidade para doações de roupas, alimentos e refeições diárias;
- q)** Abertura e manutenção de cozinha comunitária;



§ 1º - As finalidades descritas nos incisos anteriores podem ser executadas através de convênios, acordos, ajustes, intercâmbios e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

§ 2º - Na consecução de suas finalidades, A OSC Árvore da Vida elaborará programas e projetos compatibilizando custos e eficiência em função dos recursos físicos, operacionais, financeiros disponíveis, mantendo orçamento anual e plurianual, com previsão discriminada das receitas e despesas autorizadas pela diretoria.

§ 3º - A OSC Árvore da Vida poderá filiar-se, na medida do possível, a toda e qualquer organização nacional e internacional de caráter profissional, voluntário e laboral de militantes que tenham os mesmos objetivos e com eles manter intercâmbio.

§ 4º - Para atingir os seus objetivos e regular execução de suas atividades, poderão ser criadas quantas filiais forem necessárias através de ato administrativo tomado pela diretoria.

§ 5º - As atividades descritas no presente artigo não são exaustivas, são apenas exemplificativas, de forma que qualquer atividade que esteja envolvido com assistência social, educação, com cuidado com crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, entre outras áreas afins, podem ser executadas pela instituição, mesmo sem expressa menção neste artigo.

ARTIGO 6º - A OSC Árvore da Vida observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, isentando-se de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político – partidárias, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Parágrafo único – A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituição poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

ARTIGO 7º–As filiais criadas não terão estatuto próprio e utilizarão o presente estatuto para funcionar, podendo, porém, criar regimento interno que será submetido à diretoria da matriz para prévia aprovação e posteriormente provado pela assembleis geral para ter início a sua validade.

ARTIGO 8º–As filiais terão autonomia para comprar e contratar, bens e serviços, exceto bens imóveis e automotores, através de representante nomeado pela diretoria da matriz, podendo este, inclusive atuar por procuração por instrumento público.





ARTIGO 9º - AOSC Árvore da Vida poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou instituições públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

ARTIGO 10º - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela OSC Árvore da Vida em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentemente da Associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de associados.

III. DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 11º - A OSC Árvore da Vida será composta de um número ilimitado de associados, que se disponham a viver os fins associativos – estatutários da associação, não respondendo pelas obrigações sociais da instituição, nem mesmo subsidiariamente.

ARTIGO 12º - A OSC Árvore da Vida possui as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores: todos as que participarem da fundação da entidade e que tiverem assinado a ata de fundação;
- II – Beneméritos: todos aqueles que prestarem serviços relevantes ou concorrerem mediante legados ou doações para entidade, por proposta da Diretoria aprovada pela Assembléia Geral, além daqueles que comprovadamente fazem parte da associação, por um período superior a 5 anos, com todas as suas obrigações em dia de acordo com o Estatuto, por proposta da diretoria aprovada pela Assembleia Geral;

III – Contribuintes: Todos os que concorrem com uma contribuição mensal de acordo com os valores determinados pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A OSC Árvore da Vida poderá instituir carteiras de identificação a seus associados, e registro de associados.

ARTIGO 13º- Serão admitidos no quadro de associados da OSC Árvore da Vida todas as pessoas citadas no artigo anterior que requererem a sua inscrição diretamente a OSC Árvore da Vida e preencherem os seguintes requisitos:

- 1- Sejam maiores de idade ou possuírem responsáveis;

ARTIGO 14º- Constituem-se direitos dos associados da OSC Árvore da Vida:

- a) Tomar parte nas assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias;
- b) Votar e serem votados, desde que em dia com suas obrigações, respeitando o parágrafo único deste artigo;
- c) Participar de todas as atividades da OSC Árvore da Vida, colaborando nos trabalhos e apresentando sugestões que visem seu engrandecimento;
- d) Se desligar da OSC Árvore da Vida, mediante aviso prévio, por escrito;
- e) Contribuir para consecução das atividades da OSC Árvore da Vida;
- f) Requerer convocação de Assembléia Geral, justificando convenientemente o pedido, desde que subscrito por no mínimo 20% (vinte por cento) da totalidade dos associados.

Parágrafo Único – Somente poderá concorrer a cargos eletivos os associados que tiverem, no mínimo, 2 anos de regular inscrição junto a OSC Árvore da Vida.

ARTIGO 15º- São deveres dos associados da OSC Árvore da Vida:

- a) Cumprir e respeitar o Estatuto da Associação, seu Regimento Interno, todas as deliberações da Assembléia Geral, bem como as decisões da Diretoria;
- b) Prestar ajuda e colaboração à Associação quando, para tanto, forem solicitados sempre em caráter voluntário e gratuito;
- c) Comparecerem nas assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, bem como nas demais reuniões quando convocados;
- d) Zelar pelo patrimônio moral e material da associação;
- e) Contribuir para o desenvolvimento das atividades, bem como para manutenção e conservação do patrimônio da associação;
- f) Manter-se quites com as obrigações financeiras junto à tesouraria da OSC Árvore da Vida;

excluído, em possíveis ações judiciais contra a associação a qual pertenceu, na condição de associado.

§ 6º- Todo e qualquer associado que se desligar da OSC Árvore da Vida deverá devolver todos os seus documentos de Identificação como carteira de associado e/ou qualquer outra credencial.

IV. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 18º- São órgãos de administração da OSC Árvore da Vida:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá receber, a qualquer título, retribuição financeira, quando do desempenho de suas funções, por serviços prestados a OSC Árvore da Vida.

V. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 19º- A Assembléia Geral é o Órgão Supremo da Associação, autônomo em suas atribuições e deliberações, constituída de todos os associados, quietes com tesouraria e em pleno gozo dos direitos sociais, cujas decisões obrigam a todos associados'

ARTIGO 20º - Haverá dois tipos de assembléia geral:

- a) Assembléia Geral Ordinária;
- b) Assembléia Geral Extraordinária.

ARTIGO 21º- A Assembléia Geral Ordinária terá lugar anualmente, sempre na segunda quinzena, do mês de janeiro, para a prestação de contas e da segunda quinzena do mês de novembro a cada quatro (4) anos, para eleger a diretoria e o conselho fiscal. A eleição poderá ser procedida por aclamação ou por escrutínio secreto.

ARTIGO 22º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:



- a) Eleger os administradores da OSC Árvore da Vida;
- b) Aprovar as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o orçamento anual;
- d) Estabelecer linhas de ação e critérios para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- e) Eleger, dentre o quadro de seus associados, Comissão Disciplinar para análise de exclusão de algum associado;
- f) Aprovar o regimento interno da Associação;
- g) Outros casos omissos no presente estatuto.

ARTIGO 23º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Destituir seus administradores;
- b) Alterar o estatuto, em parte ou total, inclusive no tocante a sua administração;
- c) Dissolução da Associação
- d) Fusão da Associação
- e) Outros casos omissos no presente estatuto
- f) Aprovar as contas e o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o orçamento anual;
- h) Estabelecer linhas de ação e critérios para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- i) Eleger, dentre o quadro de seus associados, Comissão Disciplinar para análise de exclusão de algum associado;
- j) Aprovar o regimento interno da Associação;
- k) Outros casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá a qualquer tempo, através de convocação por edital para tratar, exclusivamente, de assuntos urgentes, relativos à associação, nos casos que justifiquem a convocação especial.

Parágrafo Segundo - Fica Garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados o direito de promover a convocação de Assembleia, devendo ainda ser anexada ao comunicado de convocação, lista com o nome completo e assinatura de cada um dos Associados.



ARTIGO 24º- A Assembléia Geral será convocada por Edital afixado na sede da Associação, e em locais de circulação pública com antecedência mínima de 5 dias.

§ 1º- Qualquer Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com dois terços (2/3) dos associados em dia com suas obrigações sociais e em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número.

§ 2º- Para a deliberação sobre a destituição de administradores e alteração do estatuto, será necessário o voto concorde de dois terços dos presentes a Assembléia, especialmente convocada para este fim.

ARTIGO 24º- As demais decisões aprovadas por maioria simples, ou seja, por metade mais uns votos presentes.

Parágrafo Único- Poderão participar das Assembléias Gerais, todos os associados em dia com suas obrigações sociais.

VI. DA DIRETORIA

ARTIGO 25º- Para manter-se de modo eficiente, a OSC Árvore da Vida terá uma diretoria composta de três (3) membros assim dispostos: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

ARTIGO 26º- Os membros da diretoria serão eleitos em Assembleia Geral com mandato de quatro (4) anos, sendo empossados imediatamente após a eleição, podendo ser reeleitos ilimitado número de vezes. Em caso de vacância dos cargos da diretoria ou conselho fiscal, será indicado novo membro para a ocupação do cargo, a ser votado em assembleia convocada em até 15 dias da vacância, para a conclusão do mandato.

ARTIGO 27º- A diretoria prestará sua colaboração gratuitamente, estando os seus membros cientes de que não poderão, sob qualquer título e ou pretexto, exigir ou pretender qualquer remuneração e ou benefício.

ARTIGO 28º- A diretoria se reunirá sempre que for convocada pelo Presidente, para resolver assuntos inerentes a Associação.

ARTIGO 29º- À diretoria compete:

- a) Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- b) Elaborar o plano de trabalho, e as propostas orçamentárias para o ano seguinte;
- c) Contratar e demitir funcionários;
- d) Administrar diligentemente e com zelo a Associação, visando o bom desenvolvimento da entidade, a fim de cumprir com seus objetivos, sociais, culturais, educacionais e morais;
- e) Fazer cumprir fielmente este Estatuto, o regimento Interno da entidade e as suas próprias resoluções;
- f) Examinar e deliberar sobre trabalho e nomeação de seus respectivos encarregados;
- g) Observar a execução do orçamento anual;
- h) Desenvolver planos conjuntos com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- i) Decidir sobre admissão de novos associados e comunicar para aprovação da Assembléia Geral quando se fizer necessário;
- j) Informar os associados sobre atividades;
- k) Elaborar, no fim de cada exercício financeiro, relatório em que apresentará o levantamento do balanço patrimonial e o balanço da receita e despesa, enviando tais documentos ao Conselho da Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.
- l) Solicitar a Convocação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral.

ARTIGO 30º- Todas as deliberações da Diretoria serão obrigatoriamente registradas em atas que serão assinadas por todos os membros presentes.

ARTIGO 31º- Ao presidente compete:

- a) Representar a OSC Árvore da Vida, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador;
- b) Convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- c) Zelar pelo bom funcionamento da associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir todos os artigos, parágrafos e alíneas deste Estatuto;
- e) Assinar os documentos pertinentes à área de finanças, abrir, encerrar e movimentar conta bancária em nome da associação, bem como assinar cheques, títulos, procurações, escrituras e contratos em geral, autorizando o pagamento das despesas da Associação, assinando sempre individualmente;

- f) Individualmente ou em conjunto com o Tesoureiro, os documentos pertinentes à área de finanças, abrir, encerrar e movimentar conta bancária aberta em nome da associação, bem como assinar cheques, títulos, procurações, escrituras e contratos em geral, autorizando o pagamento das despesas da Associação;
- g) Encaminhar a cada ano, aos poderes públicos municipais, Estaduais e Federais, cópias de projetos de ações a serem desenvolvidas, solicitando enquadramento em seus orçamentos, para a execução das atividades programadas a serem executadas;
- h) Supervisionar, dirigir e orientar todas as atividades e departamentos da associação.

Parágrafo Único – É permitido ao Presidente atuar por procuração por instrumento público.

ARTIGO 32º- Ao secretário compete

- a) Redigir e ler para aprovação as competentes atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades desenvolvidas pela entidade;
- c) Ter em boa ordem o arquivo da associação;
- d) Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da diretoria;
- e) Ler anualmente o relatório da diretoria, ou quando solicitado pelo presidente;
- f) Assinar com o presidente, quando for o caso, as correspondências oficiais;
- g) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Único – É permitido ao Secretário atuar por procuração por instrumento público.

ARTIGO 33º - Ao tesoureiro compete:

- a) Superintender o movimento financeiro da tesouraria;
- b) Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos em espécie mantendo em dia o movimento contábil apresentado receitas e despesas.
- c) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, mediante a apresentação de comprovantes em nome da OSC Árvore da Vida, e ter sua guarda os documentos financeiros em geral;

- d) Ter em boa ordem as escrituras, feitas com clareza, de todas as receitas e despesas da associação;
- e) Preparar o relatório financeiro e ler anualmente ou quando solicitado pelo presidente;
- f) Manter sob sua guarda e responsabilidade os numerários e documentos pertinentes à tesouraria;
- g) Apresentar o balancete trimestralmente ao Conselho Fiscal;
- h) Em conjunto com o Presidente movimentar em nome da associação a conta bancaria e demais movimentos financeiros.

Parágrafo Único – É permitido ao Tesoureiro atuar por procuração por instrumento público.

VII. DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 34º- O conselho fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral da associação, empossados imediatamente após a eleição, sendo permitida a sua reeleição por número ilimitado de vezes.

Parágrafo Único – O mandato do conselho de fiscal coincide com os demais membros da diretoria.

ARTIGO 35º- Ao Conselho Fiscal compete:

- a. Examinar os livros de escrituração da OSC Árvore da Vida, e conferir se as somas e os lançamentos estão corretos;
- b. Dar o parecer nas assembléias gerais, esclarecendo que o livro caixa da tesouraria foi examinado em sua gestão e se encontra em perfeita ordem ou não;
- c. Examinar o balancete apresentado pelo tesoureiro emitido pareceres sobre o balanço geral;
- d. Levar ao conhecimento do Presidente quando encontrar irregularidade devidamente comprovada;
- e. Solicitar à Diretoria as diligências que julgar necessárias ao bom andamento e desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por unanimidade de seus membros, e serão submetidas à Assembléia Geral para decisão final.

VIII. DA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS E MODO DE APLICAÇÃO



ARTIGO 36º - Os recursos da OSC Árvore da Vida serão obtidos através de contribuições de seus associados, contribuições através de verbas do poder público municipal, estadual ou federal, por ofertas e doações de quaisquer pessoas ou instituições que se proponham a contribuir para o desenvolvimento das atividades da Associação, bem como de rendas advindas da exploração de bens que pertençam a Associação.

ARTIGO 37º- Os recursos da instituição serão aplicados integralmente no país, no desenvolvimento e na manutenção dos objetivos sociais, cumprindo assim com a sua finalidade e exercendo bem e fielmente as atividades que a OSC Árvore da Vida se propõe a cumprir na forma do presente Estatuto.

ARTIGO 38º -É vedada a remuneração, de qualquer espécie, aos membros da diretoria e conselho fiscal, bem como a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da instituição sob qualquer forma ou pretexto.

IX. DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 39º- Os bens da OSC Árvore da Vida serão administrados pela diretoria. O presidente e tesoureiro assinarão em conjunto ou em separado os documentos pertinentes à área de finanças, bem como: cheques, procurações, títulos e contratos em geral, escrituras públicas, aquisições de bens patrimoniais.

ARTIGO 40º- O Presidente somente poderá adquirir, vender ou doar algum bem da instituição, quando autorizado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 41º- O patrimônio da instituição compreende quaisquer bens imóveis, móveis ou semoventes, que possua ou venha possuir, os quais serão escriturados em nome da Associação.

ARTIGO 42º- É vedado a qualquer um, usar o nome da OSC Árvore da Vida a fim de obter para si facilidade, adquirir bens ou produtos de qualquer natureza, sob pena de responder na esfera legal que o caso requerer.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS



ARTIGO 43º - AOSC Árvore da Vida só poderá ser dissolvida por sentença judicial ou por aprovação, através do voto concorde de 2/3 de seus associados, respeitados os termos dos art. 23 e seus parágrafos, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

ARTIGO 44º - Em caso de dissolução da OSC Árvore da Vida o patrimônio será aplicado de forma a cumprir com os seus compromissos em que se tornou devedora, uma vez saldado, o remanescente será destinado a entidades de Associações congêneres registrado no Conselho Nacional de Assistência Social.

ARTIGO 45º- Este estatuto poderá ser, a qualquer tempo, alterado total ou parcialmente, inclusive no tocante a Administração, por decisão 2/3 dos Associados, respeitados os termos dos art. 23 e seus parágrafo sem Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório

ARTIGO 46º- Os casos omissos ou ambíguos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral que lavrados em atas competentes, lhe assegurarão força estatutária.

ARTIGO 47º- Fica eleito o foro da cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências quanto ao presente Estatuto.

ARTIGO 48º- Na falta ou na omissão do regimento interno, a Diretoria disporá sobre as normas que regularão provisoriamente o funcionamento da OSC Árvore da Vida.

ARTIGO 49º- Este Estatuto entra em vigor depois de registrado em cartório competente.

Itajaí, 07 de março de 2022.

Rodrigo Veiga

RODRIGO VEIGA
Presidente
CPF 004.635.269-45



Luiz Cláudio Ramos

LUIZ CLÁUDIO RAMOS
Secretário
CPF 025.739.879-14

FLAVIO LUIZ
FURTADO FILHO

Digitally signed by FLAVIO LUIZ
FURTADO FILHO
Date: 2022.03.14 15:39:35 -03'00'

FLÁVIO LUIZ FURTADO FILHO
Advogado
OAB/SC 56.281

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Interdições e Tutelas, Ofício de
Saulo Liberato Heusi - Oficial
Rua Olimpio Miranda Junior, 168, Centro Empresarial Arnaldo Heusi, Centro, Itajaí
- SC, 88301-080 - (47) 3348-1009 - of.heusi@terra.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 012470 Data: 30/03/2022 Livro: 0016 Folha: 162

Registro: 013528 Data: 07/04/2022 Livro: A-099 Folha: 237

Registro Origem: 011856 Data: 30/05/2019 Livro: A-093 Folha: 110

Qualidade: Integral | Natureza: 6ª Alteração Estatutária e Ata da
Assembleia Geral Extraordinária da Organização da Sociedade Civil
Apresentante: Thábata Líndia Alves

Emolumentos: Averbação: R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$
22,22 - Total R\$ 125,33 - Recibo nº: 469736

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GLJ56506-CD2M

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Itajaí, 07 de abril de 2022

Rony Hercílio Weber
Rony Hercílio Weber - Escrevente Autorizado

